



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME ART. 14, DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 E, SUBSIDIARIAMENTE, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Bento Gonçalves, nº 555, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.162/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2025.

Obs 1: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 17 de abril de 2025 às 16hs, junto ao Setor de Licitações.

Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia 22 de abril de 2025 às 08h30min no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS.

Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo com a necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais. Salienta-se, também, a previsão no art. 52-A, § 1º, do Decreto Municipal nº 05/2023.

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritos abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Cotação - Máx. Unit.
1	CHIMIER / GELEIA DE FRUTAS - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E ADOÇANTE, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL, LICENÇA SANITÁRIA. EMBALAGEM DE 460G.	UN	26,70
2	BOLO CASEIRO SIMPLES, SEM RECHEIO INTERNO E SEM COBERTURA.	KG	23,30
3	CUCA BATIDA, SEM RECHEIO INTERNO, COM COBERTURA DE FAROFA.	KG	24,37
4	CUCA TIPO COLONIAL SOVADA, SEM RECHEIO INTERNO, COM COBERTURA DE FAROFA.	KG	25,74
5	PÃO CASEIRO DO TIPO INTEGRAL, BASE FARINHA INTEGRAL ENRIQUECIDA, FIBRAS E GRÃOS.	KG	22,50

2 - FONTE DE RECURSO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Órgão:	6 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2042 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	303 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2043 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PRÉ ESCOLA
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	304 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 – SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2048 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUND.
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	307 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 – SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2052 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	311 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal
- Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

4 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de





08/05/2020¹.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2 O prazo de entrega do objeto é de 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento (ou recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, conforme o caso), devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

5.3 O prazo de que trata o item 5.1 pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

5.4 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

5.5 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.6 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.7 Os produtos serão recebidos imediatamente de forma definitiva, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, nos termos do §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 05/2023

5.8 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o fornecedor substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.

5.9 Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6 - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

a. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

b. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deverá obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

1 <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

c. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

8.2. Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

8.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III) O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

8.5.1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

10 - DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

11 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

12.5 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação.

13.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12 O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.13 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para outras pessoas e/ou entidades.

14.14 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, ou pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07:30h às 11h30min e das 13h às 17h, pelo fone 55 2013-0080, ou ainda no site: camponovo.atende.net (licitações).

Campo Novo/RS, 26 de março de 2025.

Pedro dos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. ____/2025
CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025
PROCESSO nº. 035/2025

MUNICÍPIO DE Campo Novo/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, situada a Rua, nº, bairro, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede De Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o **primeiro semestre do ano letivo de 2025**, num valor de R\$ (.....) de acordo com a proposta apresentada para a **Chamada Pública Nº 002/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

AS CONTRATADAS FORNECEDORAS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2025.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública Nº 002/2025** e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo recebimento.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ic-jpm.com.br/p63496eeab176>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

No valor cotado na **Chamada Pública Nº 002/2025** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	6 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2042 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	303 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2043 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA PRÉ ESCOLA
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	304 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 – SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2048 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ENSINO FUND.
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	307 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Órgão:	6 – SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 – MANUTENÇÃO DO ENSINO – REC. FED.
Ação:	2052 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Elemento:	3339030000 – MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:	311 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

- d) Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;
- f) No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da responsável, conforme portaria Nº, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 002/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo/RS, 26 de março 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 08:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p53496ee1e176>.

